# ESTADO DO MATO GROSSO
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
# GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 117/2021.**
**DE 21 DE JUNHO DE 2021.**

**Institui procedimentos e normas para elaboração do PPA – Plano Plurianual de Pedra Preta - MT, para o período de 2022 a 2025.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** O PPA 2022-2025, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025 obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

**Art. 3º.** O processo de elaboração será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, que deverá designar um coordenador(a).

**Art. 4º.** As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pelas Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, com apoio do Setor Contábil.

**Art. 5º.** As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

**Art. 6º.** Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I- Um representante de cada Secretaria, sendo:
a. Secretaria de Planejamento e Governo;
b. Secretaria de Administração
c. Secretaria de Finanças/Setor Contábil;
d. Secretaria de Saúde;
e. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

f. Secretaria de Assistência Social;
g. Secretaria de Viação e Obras Publicas;
h. Secretaria de Educação,
i. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
j. Controladoria Interna;
k. Legislativo Municipal (se houver indicação)

**II-** A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador (a) nos trabalhos;

**III-** A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

**IV-** As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico;

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo ficarão responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa.

**Art. 8º.** A estrutura e formato do PPA-2022-2025, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

**Art. 9º.** A consolidação da Proposta do PPA- 2022 a 2025, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

**Art. 10.** O PPA-2022-2025, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto do corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**
**AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.**

**NELSON ANTONIO ORLATO**
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial.